



MINISTÉRIO DA FAZENDA

acas  
.....

Sessão de 07 agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 103.09.379

Recurso nº 94.546 - IRPJ - EXS: DE 1984 a 1986

Recorrente DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

Recorrid DRF EM TAUBATÉ - SP

IRPJ - Omissão de Receita por passivo fictício caracterizada pela manutenção de obrigação não lastreada em documentação hábil e idônea.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1989

ANTONIO DÂ SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM  
SESSÃO DE

LUIZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

PROCURADOR DA  
ZENDA NACIONAL

10AGC1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JÁ NUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. AUSENTE POR MOTIVO JUSTIFICADO O CONSELHEIRO ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

Recurso nº 94.546

Acórdão nº 103-09.379

Recorrente: DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de infração consistente em Passivo Fictício constatado ante a não comprovação dos valores escriturados na conta "Fornecedores" relativos aos exercícios mencionados, que a empresa autuada impugnou alegando extravio de documentos, entre os quais duplicatas, o que inviabilizam a demonstração de que o passivo é real.

Pediu prazo para apresentação dos comprovantes que irá obter junto aos fornecedores.

Assim é que, após regular instrução processual a autoridade houve por bem proferir sua decisão: que manteve a exigência, ante a falta de comprovação dos valores que figuram no passivo, a teor da seguinte ementa:

"A manutenção de obrigações no passivo, sem a devida comprovação, caracteriza omissão de receitas, ensejando a tributação pelo imposto de renda."

Em peça dirigida a este Conselho, que denomina impugnação, recorre sob o mesmo argumento do extravio documental com probatório do passivo que juntará posteriormente, tão logo os localize ou obtenha declaração hábil dos fornecedores.

E o relatório. /



Acórdão nº 103-09.379

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

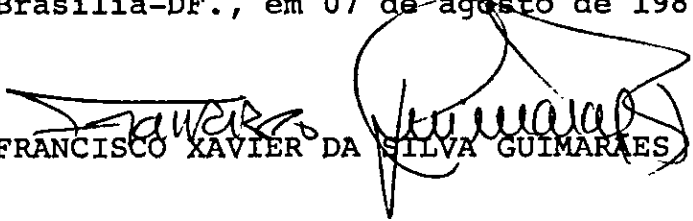
Constitui omissão de receita caracterizada por passivo fictício à manutenção de obrigação inexistente, o que reflete negativamente em relação ao I.Renda.

No caso é a própria empresa que afirma sua impossibilidade de satisfazer a comprovação através de documentação hábil e idônea.

Apesar que ressaltar que assim procederia no curso de ação, nenhum documento ofereceu, demonstrando, assim, a existência de lançamentos desacompanhados de documentação idônea.

Ante o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 07 de agosto de 1989

  
FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃESRELATOR  
